



LEI Nº 2257, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

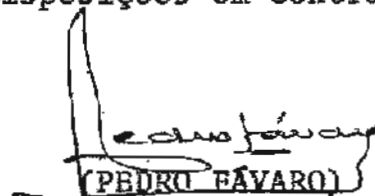
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 138 e seu parágrafo único da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Até 30 de novembro de cada exercício fiscal o Executivo organizará e fará publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único - Na falta dessas providências, a planta de valores em vigor será automaticamente corrigida de acordo com o índice de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se como base para sua obtenção o mês de setembro do exercício anterior e o mês de setembro do exercício corrente, para aplicação no exercício subsequente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-